

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CENTRO DE ENSINO TÉCNICO (CETO)		<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA	
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2022/20110	<b>PARECER Nº:</b> 175/2023	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 26/10/2023

## **I - HISTÓRICO:**

A Senhora Roseny Aranha Batista, representante legal do CETO – Centro de Ensino Técnico Ltda., inscrito no CNPJ N.º 04.209.786/0001-02 – situado na Avenida D. Pedro II, 2.701, Torre, João Pessoa–PB –, requereu, a este Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial.

O Processo foi aberto sob o n.º 2022/20110, em 30.08.2022;

Em 07/03/2023, foi expedida, pelo CEE, a Resolução Temporária n.º 178/2023, autorizando, excepcionalmente, por um período de 6 (seis) meses, o funcionamento do referido Curso; e, em 04/10/2023, foi expedida a Análise n.º 166/2023, na qual foi solicitada a apresentação dos diplomas com cópias da frente e verso por estarem ilegíveis. Essa orientação foi sanada de imediato, sendo apresentada a Análise n.º 173/2023, na mesma data.

A Instituição de Ensino requerente solicitou alteração de denominação social em 25/05/2023, sendo aprovada na Plenária de 29/06/2023 – ficando alterada sua denominação: de CETO – Centro De Ensino Técnico Odontológico do Nordeste Ltda., para CETO – Centro de Ensino Técnico Ltda. Solicito à secretária da CEMES que essa Resolução de alteração de denominação seja anexada ao Processo.

## **II - ANÁLISE:**

O Curso Técnico em Logística pertence ao Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios e está estruturado em 4 (quatro) módulos de 200 (duzentas) horas, totalizando 800 (oitocentas) horas de carga horária total, conforme CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Matriz Curricular.

Constam no Processo: Requerimento inicial; Identificação da Requerente; CNPJ; Comprovante de pagamento da Taxa de Verificação; Últimas Resoluções emitidas pelo CEE/PB; Plano de Curso; Descrição das Instalações Físicas, Móveis, Equipamentos e Material Didático; também, a relação nominal e a habilitação dos docentes, comprovando a devida habilitação para o exercício de suas funções.

O Plano de Curso está estruturado conforme o art. 13 da Resolução CNE/CP N.º 1, de 5 de janeiro de 2021. O Centro de ensino atende às exigências de Acessibilidade previstas na legislação em vigor, conforme Relatório da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE.

Analisando o pedido, objeto deste Processo, constata-se que o mesmo está amparado pela normativa vigente “Resolução n.º 340/2001”, no seu art. 32, que assim estabelece:

Art. 32. O pedido de autorização para funcionamento de novos cursos já oferecidos em estabelecimentos de ensino autorizado ou reconhecido pelo CEE e que estejam com as respectivas resoluções atualizadas, deverá ser acompanhado dos documentos constantes dos incisos I, II, VIII, X, XII, XIII e XVII do artigo 17 desta Resolução e tais alterações regimentais pertinentes.

### **III - PARECER:**

Diante do exposto, e considerando que a solicitante CETO – Centro de Ensino Técnico LTDA., através da sua representante legal, Roseny Aranha Batista, apresentou os requisitos preceituados pela normativa vigente – Resolução nº 340/2001–, sou **favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 33, da Resolução n.º 340/2001.** Solicito que seja anexado ao Processo a Resolução de mudança de denominação social.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 26 de outubro de 2023.

**ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA**  
Relator

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Presidenta da CEMES

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, 26 de outubro de 2023.

**GERALDO MEDEIROS JÚNIOR**  
Vice-Presidente do CEE/PB